



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 07/2015, DE 7 DE ABRIL DE 2015**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a aprovação do pleno em sessão ordinária realizada em 7 de abril de 2015,

RESOLVE:

Estabelecer normas regulamentares e convocar a comunidade universitária para o processo de consulta eleitoral visando a escolha dos nomes para exercício dos cargos de Coordenadores dos Cursos de: Enfermagem, Medicina e Sistemas Biomédicos, todos vinculados a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, para complementação do mandato 2012-2016.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente Resolução tem por finalidade estabelecer normas para a realização da consulta à comunidade universitária da UNCISAL vinculada aos Cursos de graduação em Enfermagem, Medicina e Sistemas Biomédicos, com o objetivo de compor nomes para nomeação no cargo de Coordenadores dos referidos Cursos de Graduação, para complementação do mandato 2012-2016.

**Parágrafo único.** Em caso de homologação do concurso público realizado para recomposição do Quadro Docente da UNCISAL e realização de contratação dos docentes aprovados e classificados, durante o período referido no caput, será realizado novo processo eleitoral para complemento do mandato, na situação do coordenador de curso não pertencer ao quadro efetivo do magistério superior da UNCISAL.

**Art. 2º** O processo de consulta será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade, pelo Magnífico Reitor da UNCISAL.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros.

§ 1º Um representante da Coordenadoria Geral Jurídica da UNCISAL- COJUR, para prestar assessoria diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 2º A designação da Comissão Eleitoral e do representante da COJUR será efetuada através de Portaria da Reitora.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

§ 3º É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões específicas.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaboração do Regulamento e coordenação do processo de consulta a comunidade da UNCISAL, de acordo com o estabelecido nesta resolução;
- II – Supervisão e fiscalização da campanha da consulta;
- III – Recebimento e homologação da inscrição dos candidatos;
- IV – Composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras;
- V – Credenciamento dos fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;
- VI – Emissão de instruções sobre a sistemática de votação;
- VII – Confecção, publicação, distribuição e guarda do material necessário ao processo de consulta;
- VIII – Deliberação sobre recursos interpostos;
- IX – Decisão sobre impugnações;
- X – Delegação de poderes às subcomissões para execução de tarefas específicas;
- XI – Apuração dos votos;
- XII – Publicação e encaminhamento à Reitoria dos resultados da eleição até 02 dias úteis após a conclusão da eleição;
- XIII – Resolução dos casos omissos.

**Art. 5º** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recursos no prazo de até 48 horas à Reitoria.

### **CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 6º** O Calendário Eleitoral obedecerá às datas, locais e horários abaixo estabelecidos:

- I - Inscrição dos candidatos: de 13 de abril a 17 de abril de 2015 na sala da Comissão Eleitoral, localizada no segundo pavimento do prédio sede na Gerência do Centro de Tecnologia vizinho a sala de número 21, no horário das 8h às 18h;
- II - Homologação dos candidatos inscritos: 22 de abril de 2015;
- III - Sorteio do número de chapa: 22 de abril de 2015, na sala da Comissão Eleitoral, às 11h;
- IV - Período de Campanha: de 23 de abril de 2015 a 30 de abril de 2015;
- V - Eleição: 6 de maio de 2015 será realizada nos prédios onde ocorrem as aulas dos cursos e no Prédio Sede da UNCISAL obedecendo ao seguinte horário:
  - das 8h às 18h: para os Cursos de Enfermagem e Medicina;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

das 8h às 20h: para o Curso de Sistemas Biomédicos.

VI - Apuração: Auditório do prédio sede da UNCISAL, às 10h do dia 7 de maio de 2015.

#### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** Serão considerados elegíveis aos cargos de Coordenadores de Cursos de Graduação os candidatos pertencentes ao magistério superior da UNCISAL, em exercício de seus cargos e em conformidade com o previsto no Art. 69 do Regimento Geral da UNCISAL.

§ 1º As inscrições dos candidatos se efetuarão mediante requerimento assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral, anexando declaração de sua vinculação na UNCISAL, de atendimento ao previsto no Art. 69 do Regimento Geral da UNCISAL e de que aceita as normas desta Resolução.

§ 2º Do requerimento exigido no parágrafo primeiro deste artigo será formado processo com folhas numeradas e rubricadas pelo primeiro secretário da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda do mesmo.

#### **CAPÍTULO V DOS ELEITORES**

**Art. 8º** Serão participantes da consulta para escolha de Coordenadores de Cursos:

I – Todos os integrantes do magistério superior da UNCISAL que desenvolvam atividades nos respectivos Cursos;

II – Todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos de graduação;

III – Todos os integrantes do corpo Técnico-Administrativo que desenvolvem suas atividades nos respectivos Cursos.

**Art. 9º** Havendo mais de uma situação de vínculo com a UNCISAL, o eleitor votará como docente, se pertencer à categoria docente, quando não, votará como técnico-administrativo e de apoio.

**Art. 10.** O voto será facultativo aos participantes da consulta e não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

#### **CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO**

**Art. 11.** No processo de consulta será aplicada a paridade entre os segmentos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos que exerçam suas atividades no respectivo Curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

## **CAPÍTULO VII DA CAMPANHA**

**Art. 12.** É facultada a campanha eleitoral dos candidatos de acordo com as normas que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral estimulará debates e publicará toda regulamentação relativa ao processo de consulta.

**Art. 14.** Durante a campanha deverá ser respeitado cumprimento das atividades administrativas, escolares e assistenciais dentro dos expedientes de funcionamento da UNCISAL.

**Art. 15.** É vedado todo e qualquer auxílio da UNCISAL à campanha dos candidatos, exceto o disposto no artigo 13.

**Art. 16.** Será vedada a campanha dos candidatos através de utilização da publicação oficial da UNCISAL.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
E cumpra-se.

**Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA**  
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor  
Presidente do CONSU em exercício

*Resolução publicada no DOE-AL de 10 de abril de 2015.*